



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ITABAIANA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 015/2025

1102

LICITANET
SISTEMA DE LICITAÇÃO

No dia 16 de Setembro de 2025, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrito(a) no CNPJ 14.745.480/0001-24, com sede à RUA CECILIA VIEIRA DOS SANTOS nº 734, apresentando a(s) proposta(s) desta ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 516.***.***-**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ALESSANDRA L. TONIELLI INSTRUMENTOS MUSICAIS CNPJ: 18.047.657/0001-70

Representante: alessandra l. tonielli

Telefone: (19) 3251-5854

Email: fabricadosom3@gmail.com

Endereço: PC TRI ZEI DE MA D, 127 - CENTRO, Espírito Santo do Pinhal - SP - 13990-000

Item: 1	Quantidade: 4,00	Unidade: UND	Marca: quirino a14	Modelo: quirino a14	Preço Unitário: R\$ 135,58	Valor Total: R\$542,32
Descrição: AGUDO						
Item: 4	Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Marca: vanguarda eco	Modelo: vanguarda eco	Preço Unitário: R\$ 11,52	Valor Total: R\$691,20
Descrição: BAQUETA DE ALUMINUM PARA CAIXA						
Item: 5	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: combat 4080	Modelo: combat 4080	Preço Unitário: R\$ 24,23	Valor Total: R\$1.938,40
Descrição: BAQUETA PARA BUMBÓ						
Item: 6	Quantidade: 24,00	Unidade: UND	Marca: spanking 4176	Modelo: spanking 4176	Preço Unitário: R\$ 30,00	Valor Total: R\$720,00
Descrição: BAQUETA PARA TAMBOR						
Item: 9	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: vanguarda tambor	Modelo: vanguarda tambor	Preço Unitário: R\$ 24,12	Valor Total: R\$2.412,00
Descrição: BAQUETA PARA TAMBOR MILITAR						
Item: 10	Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Marca: spanking silicone	Modelo: spanking silicone	Preço Unitário: R\$ 29,23	Valor Total: R\$1.753,80
Descrição: BAQUETA SILICONE REPIQUE (PAR)						
Item: 15	Quantidade: 20,00	Unidade: PAR	Marca: luen cpf	Modelo: luen cpf	Preço Unitário: R\$ 25,00	Valor Total: R\$500,00
Descrição: CORREIA PARA PRATO						
Item: 16	Quantidade: 4,00	Unidade: PÇ	Marca: freesax grease	Modelo: freesax grease	Preço Unitário: R\$ 34,00	Valor Total: R\$136,00
Descrição: CHAVE PARA TAMBOR DE VARA						
Item: 17	Quantidade: 10,00	Unidade: PCT	Marca: rouxinol r72	Modelo: rouxinol r72	Preço Unitário: R\$ 23,30	Valor Total: R\$233,00
Descrição: FICORDOAMINHO PARA VIOLA						
Item: 18	Quantidade: 10,00	Unidade: PCT	Marca: smart violino	Modelo: smart violino	Preço Unitário: R\$ 25,50	Valor Total: R\$255,00
Descrição: FICORDOAMINHO PARA VIOLINO						
Item: 19	Quantidade: 10,00	Unidade: PCT	Marca: royal kl cello	Modelo: royal kl cello	Preço Unitário: R\$ 82,00	Valor Total: R\$820,00
Descrição: FICORDOAMINHO PARA VIOLONCELO						
Item: 20	Quantidade: 2,00	Unidade: PÇ	Marca: ask b12g	Modelo: ask b12g	Preço Unitário: R\$ 370,00	Valor Total: R\$740,00
Descrição: ESTANTE GIRATÓRIA PARA BATERIA						
Item: 22	Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Marca: royal kl ol60	Modelo: royal kl ol60	Preço Unitário: R\$ 15,00	Valor Total: R\$300,00
Descrição: UMBREANTE PARA TROMPETE						
Item: 30	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: dac pasta	Modelo: dac pasta	Preço Unitário: R\$ 24,01	Valor Total: R\$2.401,00
Descrição: PASTA CATALÓGICO ENVELOPE PARA PARTITURAS						

Total: R\$ 95.833,14

Item: 31	Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Marca: vanguarda 14	Modelo: vanguarda 14	Preço Unitário: R\$ 15,00	Valor Total: R\$900,00
Descrição: PILEL ALAQU 14						
Item: 32	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: vanguarda 8	Modelo: vanguarda 8	Preço Unitário: R\$ 11,20	Valor Total: R\$1.120,00
Descrição: PILEL ALAQU 8						
Item: 33	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: antares adhh10	Modelo: antares adhh10	Preço Unitário: R\$ 42,52	Valor Total: R\$425,20
Descrição: PILEL HIDRÁULICA 10						
Item: 34	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: antares adhh12	Modelo: antares adhh12	Preço Unitário: R\$ 49,00	Valor Total: R\$490,00
Descrição: PILEL HIDRÁULICA 12						
Item: 35	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: antares adhh13	Modelo: antares adhh13	Preço Unitário: R\$ 56,00	Valor Total: R\$560,00
Descrição: PILEL HIDRÁULICA 13						
Item: 36	Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Marca: antares adhh16	Modelo: antares adhh16	Preço Unitário: R\$ 60,00	Valor Total: R\$4.800,00
Descrição: PILEL HIDRÁULICA 16						
Item: 37	Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Marca: antares adhh18	Modelo: antares adhh18	Preço Unitário: R\$ 68,00	Valor Total: R\$2.720,00
Descrição: PILEL HIDRÁULICA 18						
Item: 38	Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Marca: antares adhh8	Modelo: antares adhh8	Preço Unitário: R\$ 57,52	Valor Total: R\$575,20
Descrição: PILEL HIDRÁULICA 8						
Item: 39	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: vanguarda 14 resp	Modelo: vanguarda 14 resp	Preço Unitário: R\$ 13,00	Valor Total: R\$1.300,00
Descrição: PILEL RLSPO 31A 14						
Item: 46	Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Marca: spanking 112929	Modelo: spanking 112929	Preço Unitário: R\$ 10,20	Valor Total: R\$1.020,00
Descrição: IALABARIT 2 GANCHOS						
Item: 47	Quantidade: 16,00	Unidade: UND	Marca: spanking lira	Modelo: spanking lira	Preço Unitário: R\$ 41,52	Valor Total: R\$664,32
Descrição: IALABARIT PARA LIRA						
Item: 50	Quantidade: 2,00	Unidade: PQ	Marca: luen 19014	Modelo: luen 19014	Preço Unitário: R\$ 60,23	Valor Total: R\$120,46
Descrição: TRIANGULO						
Item: 51	Quantidade: 4,00	Unidade: PQ	Marca: prince lub	Modelo: prince lub	Preço Unitário: R\$ 14.358,31	Valor Total: R\$57.433,24
Descrição: LUMBAHb						
Item: 52	Quantidade: 2,00	Unidade: PQ	Marca: luen 18"	Modelo: luen 18"	Preço Unitário: R\$ 451,00	Valor Total: R\$902,00
Descrição: ZABUMBA AF 018						
Item: 53	Quantidade: 12,00	Unidade: PQ	Marca: luen 60020	Modelo: luen 60020	Preço Unitário: R\$ 410,00	Valor Total: R\$4.920,00
Descrição: BUMBO 30X2						
Item: 54	Quantidade: 20,00	Unidade: PQ	Marca: luen 60023	Modelo: luen 60023	Preço Unitário: R\$ 222,00	Valor Total: R\$4.440,00
Descrição: CAIXA DE CLARINA 14X15						

Total: R\$ 95.833,14

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 16/09/2026 a contar do dia 16/09/2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Aquisição parcelada de instrumentos musicais, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Itabarana, Estado de Sergipe.

- Fundo Municipal de Assistência Social
- Prefeitura Municipal

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s).

1.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabalana.

DIVISÃO DOS ITENS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	FMS	PMI
1	AGOGÔ	UND	2	2
2	ATABAQUE ENCORDADO PARA CAPOEIRA MÉDIO	UND	1	1
3	ATABAQUE ENCORDADO PARA CAPOEIRA PEQUENO	UND	2	2
4	BAQUETA DE MADEIRA PARA CAIXA	UND	30	30
5	BAQUETA PARA BUMBO	UND	40	40
6	BAQUETA PARA LIRA	UND	12	12
7	BAQUETA PARA LIRA CABEÇA DE BORRACHA	UND	30	30
8	BAQUETA PARA SURDO ALUMÍNIO OLODUM	UND	50	50
9	BAQUETA PARA TAMBOR MILITAR	UND	50	50
10	BAQUETA SILICONE REPIQUE (PAR)	UND	30	30
11	BATERIA ACÚSTICA	PÇ	1	1
12	BERIMBAU	UND	6	6
13	BOMBARDINO Bb	PÇ	1	1
14	CLARINETE Bb	PÇ	6	6
15	CORREIA PARA PRATO	PAR	10	10
16	CREME PARA TRAMBONE DE VARA	PÇ	2	2
17	ENCORDAMENTO PARA VIOLA	PCT	5	5
18	ENCORDAMENTO PARA VIOLINO	PCT	5	5
19	ENCORDAMENTO PARA VIOLONCELO	PCT	5	5
20	ESTANTE GIRAFÁ PARA BATERIA	PÇ	1	1
21	LIRA PRINCE 29	PÇ	5	5
22	LUBRIFICANTE PARA TROMPETE	UND	10	10
23	ÓLEO DE PISTOS	UND	2	12
24	PALHETA CLARINETE 1.5	PÇ	10	10
25	PALHETA CLARINETE 2	PÇ	10	10
26	PALHETA PARA SAXOFONE ALTO Nº2	PCT	25	25
27	PALHETA PARA SAXOFONE TENOR Nº2	PÇ	10	10
28	PANDEIRO DE COURO	UND	6	6

29	PAR DE CONGA	PÇ	1	1
30	PASTA CATÁLOGO ENVELOPE PARA PARTITURAS	UND	50	50
31	PELE / TAQUE 14"	UND	30	30
32	PELE / TAQUE 8"	UND	50	50
33	PELE HIDRÁULICA 10"	UND	5	5
34	PELE HIDRÁULICA 12"	UND	5	5
35	PELE HIDRÁULICA 13"	UND	5	5
36	PELE HIDRÁULICA 16"	UND	40	40
37	PELE HIDRÁULICA 18"	UND	20	20
38	PELE HIDRÁULICA 8"	UND	5	5
39	PELE RESPOSTA 14"	UND	50	50
40	PRATO ATAQUE 17	PÇ	1	1
41	PRATO ATAQUE 19	PÇ	1	1
42	PRATO CHIMBAL 14	PAR	1	1
43	PRATO REDE 21	PÇ	1	1
44	SAXOFONE ALTO MI BEMOL LAQUEADO	UND	3	3
45	SAXOFONE TENOR SI BEMOL LAQUEADO	UND	3	3
46	TALABARTE 02 GANCHOS	UND	50	50
47	TALABARTE PARA LIRA	UND	8	8
48	TROMBONE DE VARA SI BEMOL	UND	5	0
49	TROMPETE SI BEMOL LAQUEADO	UND	6	6
50	TRIÂNGULO	PÇ	1	1
51	TUMBA 3b	PÇ	2	2
52	ZABUMBA ARO18	PÇ	1	1
53	BUMBO 30X22	PÇ	0	12
54	CAIXA DE GUERRA 14X15	PÇ	0	20
55	PRATO FANFARRA 16"	PÇ	0	50
56	QUINTO TON	PÇ	0	6

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Edital de R.P., podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio Instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo nos limites dela;
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedente a aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o melhor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação do melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como prevista no inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.1 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso assumido.

- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as condições estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1 E ITEM 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 7.5 Competirá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que não prejudique o interesse público ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1 Por motivo de interesse público;
- 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente do caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejara aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2 Tida a competência da gerenciadora a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 9.4 Tida a competência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 ii) Impeachment de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 iv) Multa:

- (1) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 (2) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observado o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades do impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) as circunstâncias do caso concreto;
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) a manutenção ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconhecida sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de gestão sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.12. O Contratado deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizadas as entidades relativas às sanções por ela aplicadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.4.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SI/CI/SE/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.6. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

9.7. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.9.1. Para o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.10. Nas alterações finais o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) pelo(s) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo cumprimento e fiscalização do contrato, para efeito do posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser aceitos, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. Os instrumentos musicais serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos e atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

10.4. Na hipótese de os instrumentos musicais entregues não atenderem as especificações deste termo e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a Fornecedora deverá providenciar a substituição dos materiais gráficos devolvidos por outros, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste termo.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa de 0,5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7. O prazo para a solução de controvérsia, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade do profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Ata, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa SI/CI/SEMI nº 71/2022.
- 10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).
- 10.10. Para fins de liquidação, o autor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.10.1 o prazo de validade;
- 10.10.2 a data de emissão;
- 10.10.3 os dados do contrato;
- 10.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 10.10.5 o valor a pagar; e
- 10.10.6 eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sanadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, consultada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à irregularidade do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do início da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

- 10.17. A forma de pagamento será realizada conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio igualmente aceito.

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 11.1.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.1 Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.2 Providenciar a indicação das FORNECEDORAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.3 Conduzir eventuais negociações dos preços registrados; e
- 11.1.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 11.2.1 Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 11.2.2 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.3 – Competências da FORNECEDORA:

- 11.3.1 Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.2 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Assistência Social.
- 11.3.2.1 A inadimplência da FORNECEDORA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Assistência Social, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a FORNECEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 11.3.3 Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- 12.2. A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 Não obstante a FORNECEDORA seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a elevação dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 Por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e partem em só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas:


Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Testemunhas

Sallyma Reis de Jesus
Carla da Costa Santos

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMAS

ALESSANDRA B. TONIETTI
INSTRUMENTOS MUSICAIS
18.047.657/0001-70

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
516.***.***-**

Dados: 17/09/2025 08:11:11

Assinado de forma digital por
alessandra bussoneilli tonietti
180.***.***-**

Dados: 16/09/2025 14:11:11